Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1012641-32.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**

Requerente: Associação dos Moradores do Condominio Residencial Quebec

Requerido: Anderson Bruno de Camargo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Associação dos Moradores do Condomínio Residencial Quebec, qualificada na inicial, ajuizou Ação de Cobrança em face de Anderson Bruno de Camargo, também qualificado, alegando ser o réu proprietário da unidade autônoma nº 061, do empreendimento Condomínio Residencial Quebec, e como tal responsável pelas despesas condominiais mensais e se encontra em débito da importância de R\$ 5.152,92 (cinco mil cento e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), relativo a encargos condominiais, conforme planilha inclusa a fls. 32, correspondente a contribuições vencidas e não pagas, referentes aos meses de agosto de 2014 a agosto de 2015. Assim, esgotados os meios amigáveis de recebimento, requereu fosse o réu condenado ao pagamento do valor indicado, mais acréscimos legais e encargos de sucumbências.

O réu, embora regularmente citado não apresentou resposta. É o relatório.

DECIDO.

A causa envolve questão patrimonial, de modo que é de rigor sejam aplicados os efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados na petição inicial, pois que assim consignado no mandado de citação e não tendo o réu apresentado resposta (*cf. art. 344, Código de Processo Civil*).

Tem-se então como acolhido o valor das despesas condominiais, atualizado até a propositura da ação, em R\$ 5.152,92 (cinco mil cento e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), conforme planilha encartada a fls. 32.

Sobre este valor deverá ser aplicada correção monetária com base nos índices do INPC, e juros moratórios de 1,0% ao mês, a contar da citação.

Tratando-se a presente ação de cobrança de prestações periódicas, nos termos do quanto disposto no art. 323, do CPC, arcará ainda o réu com o valor das prestações vencidas e não pagas no curso do processo, desde que devidamente comprovadas, as quais deverão ser incluídas na condenação, podendo ser executadas as vencidas até a data de início da execução do julgado.

Sucumbindo, caberá, outrossim, ao réu o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da dívida, atualizada.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, CONDENO o réu, ANDERSON BRUNO DE CAMARGO a pagar à autora ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL QUEBEC a importância de R\$ 5.152,92 (cinco mil cento e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), acrescida de correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da citação; e CONDENO a ré ao pagamento das

custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da condenação, atualizado, na forma e condições acima.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 21 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA